



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 028/88

Autoriza Instituição de Fundação

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Promover a instalação da Fundação Educacional "Vale do Cricaré" com sede à Rodovia Octovariano Duarte Santos, Km 01, em São Mateus, Estado do Espírito Santo e foro nesta Comarca, entidade com características públicas, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado; e

II - Efetivar a doação à Fundação Educacional "Vale do Cricaré" para integrar seu patrimônio, dos bens móveis e imóveis da Escola de 2º Grau "Professor João Finto Bandeira", pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A Fundação objetiva reunir os meios para preparar pessoal capacitada, que executa os estudos, as pesquisas, o desenvolvimento cultural, tecnológico e educacional que se fizerem necessários à transformação dos recursos da região em riquezas, concorrendo, assim para a melhoria do padrão cultural de vida da população do Vale do Cricaré.

Parágrafo Único - Para este fim a Fundação poderá manter instituições de Ensino e de Pesquisas em todos os graus (5ª a 8ª séries, Ensino Médio de 2º grau e Nível Superior), podendo ainda, conceder Bolsas de Estudo, estimulando por qualquer forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 028/88

pesquisa, o desenvolvimento cultural, educacional e profissional, promovendo cursos de aperfeiçoamentos e de extensão cultural, exercendo, enfim, quaisquer outras atividades que se prestarem aos seus objetivos.

Art. 3º - O Chefe do Executivo destinará no Orçamento-Programa Municipal, recursos orçamentários nunca inferior a 10% (dez por cento) do total orçado para cada exercício, com a finalidade de manutenção da Fundação Educacional "Vale do Cricaré

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, com base na destinação autorizada neste Artigo, serão repassados mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), sob o título Subvenções Sociais, ficando, desde já, autorizada a abertura do Crédito Adicional Competente, por Decreto, aplicando-se, neste caso, as disposições do Art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito.

Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Ary Soares Nogueira
Sec. Municipal
do Gabinete